5. RESUMO

TÍTULO DO PROJETO:		
MECANISMO DE APOIO:	MECENATO - MEIC ( )	FUNDO DE CULTURA - FEIC ( )
NÚMERO DO PROCESSO:	NÚMERO NA EXAC:	

REFERÊNCIA	VALOR EM R$
VALOR TOTAL PREVISTO NO ORÇAMENTO DO PROJETO	
VALOR APROVADO PARA O INCENTIVO FISCAL	
TOTAL DOS CRÉDITOS	
TOTAL DOS DÉBITOS	
SALDO DO PROJETO	

DECRETO Nº 3.605, de 23 de dezembro de 1998.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, bens imóveis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o artigo 71, incisos III e XIX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que consta do Processo nº DERP 32723/989,

D E C R E T A :

Art. 1º São declarados de utilidade pública para fins de aquisição por doação ou desapropriação, amigável ou judicial, os imóveis atingidos pela faixa de domínio com quarenta metros de largura, das rodovias a seguir especificadas, bem como as jazidas de material a ser utilizado na construção dessas rodovias, embora situada fora da faixa de domínio:

I – Rodovia SC-461, trecho CONCÓRDIA/ALTO BELA VISTA, COM TRAVESSIA DO RIO RANCHO GRANDE;

II - Rodovia SC-462, trecho IPIRA/PERITIBA/BR-153, com 1.735 m de extensão.

Art. 2º Fica o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, entidade da Administração Indireta, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras, autorizado a promover e executar as desapropriações a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. O Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, será representado, nos atos expropriatórios, pelo seu Diretor Geral ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão à conta do orçamento geral do Estado.

Art. 4º Nos termos do artigo 15 do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica o expropriante autorizado a invocar caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de Imissão de Posse dos imóveis a que se refere este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de dezembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Ademar Frederico Duwe
José Norberto D'Agostini

DECRETO Nº 3.606, de 23 de dezembro de 1998.

Homologa a autorização para o funcionamento dos Cursos de Análise de Sistemas e de Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, oferecidos pela Fundação Educacional Hansa Hammonia – FEHH, com sede no município de Ibirama SC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e tendo em vista o Parecer nº 422/98 e a Resolução nº 88/98 do Conselho Estadual de Educação, conforme consta do Processo nº PCEE 175/986,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a autorização de funcionamento dos Cursos de Análise de Sistemas e de Ciências Contábeis, no município de Ibirama, oferecido pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, mantida pela Fundação Educacional Hansa Hammonia - FEHH, de município de Ibirama SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de dezembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Ademar Frederico Duwe
Eliane Neves Rebello Adriano

XXXX

DECRETO Nº 3.607, de 23 de dezembro de 1998.

Aprova o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina- JUCESC e a distribuição dos cargos de provimento em comissão e das funções executivas de confiança que integram a estrutura do órgão.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71 incisos I e III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts 4º, §5º, 23 e 60 e 120 da Lei nº 9.831, de fevereiro de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, elaborado pelo Egrégio Plenário daquele órgão, e a distribuição dos cargos de provimento em comissão e das funções executivas de confiança a ele anexas, parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os Decretos nº 3.047 e 3.048, ambos de 27 de julho de 1977, e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de dezembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Ademar Frederico Duwe
Henrique de Oliveira Weber

REGIMENTO INTERNO DA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, é uma autarquia criada pela Lei nº 4.285, de 07 de abril de 1969, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao Mercosul na forma do art. 1º, inciso V, alínea "a", do Decreto nº 923, de 31 de maio de 1996, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, autonomia administrativa, operacional, financeira e patrimonial, com sede e foro na capital do Estado, e tem suas atividades disciplinadas por este Regimento, no qual são consideradas equivalentes as expressões "Junta Comercial do Estado de Santa Catarina" e "JUCESC".

Parágrafo único. A JUCESC subordina-se administrativamente ao Estado de Santa Catarina e, tecnicamente, ao Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, órgão integrante do Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo, nos termos da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.